



PROCESSO Nº: 2021006776

INTERESSADO: DEP. PAULO TRABALHO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E OFERTA DE CURSO DE DEFESA PESSOAL, TIRO DE DEFESA E NOÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA PARA MULHERES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos sobre projeto de lei de autoria do **DEPUTADO PAULO TRABALHO**, propondo a criação e oferta de curso de defesa pessoal para mulheres vítimas de violência no Estado de Goiás.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988, notadamente, em seu Art. 61, estabelece o seguinte:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

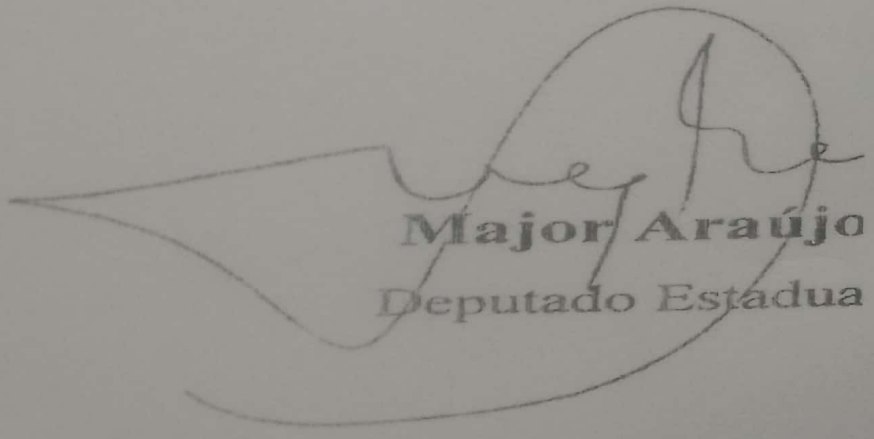
No mesmo sentido, a Constituição Estado de Goiás em seu Art. 20, preconiza o seguinte:

“Art. 20. A iniciativa das leis complementares ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009)”

Verifica-se que a presente matéria está circunscrita no âmbito da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, de sorte que, a proposta ora apreciada exsurge adequada aos mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em tela, e, no mérito, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2022.



**Major Araújo**  
Deputado Estadual

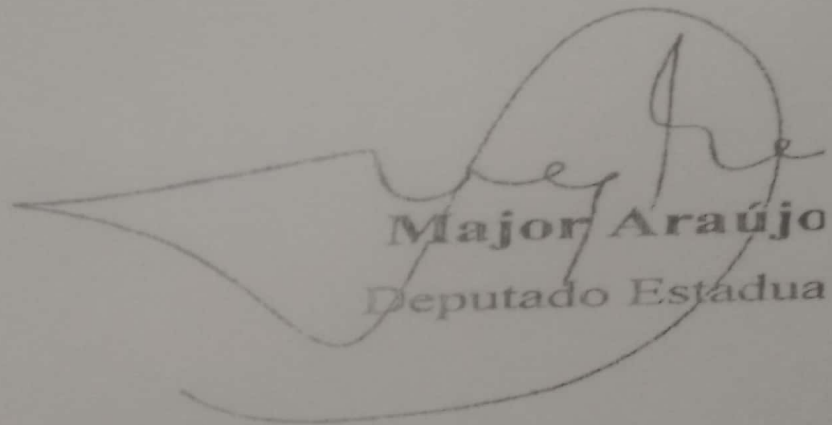
## JUSTIFICATIVA



O Projeto em tela, é de suma importância, porque a violência contra as mulheres a cada dia está crescendo no nosso Estado, capacitando através do curso de Defesa Pessoal, em algumas situações elas poderão enfrentar os seus agressores, além de aumentar a sua autoestima o projeto também vem de encontro com os anseios da sociedade em combater a violência contra as mulheres.

Neste sentido o projeto é de grande relevância para o Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE  
2022.

  
**Major Araújo**  
Deputado Estadual